

PREVIJUNO

**Ata da Reunião do
Comitê de Investimentos
07 de novembro de 2024.**

Ata: 14/2024 de Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos

Data: 07 de novembro de 2024

Local: Sala de Treinamento – Sede do PREVIJUNO – Juazeiro do Norte – CE

Horário de início e término: 14h – 16h30min

Membros:

Jesus Rogério de Holanda – Presidente

José Ivan Silva Alves

Marcos Aurélio Gonçalves Silva

Rosália Pereira Maia de Jesus

Murilo Vieira Gaião

Convidados: Geogeanne da Silva Soares

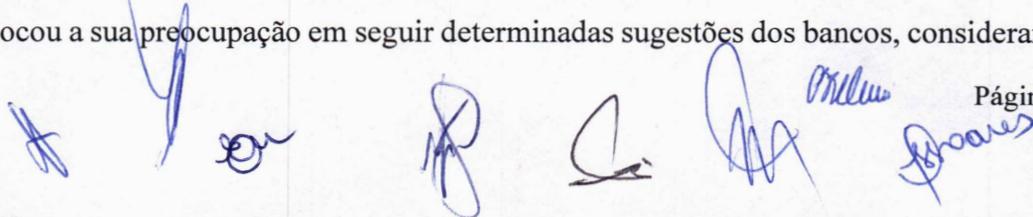
Clenia Beane Brito de Oliveira

Secretária: Evaniê Corrêa de Caldas

Ordem do dia:

1. Ofício n°. 1428/2024 – PREVIJUNO, que versa sobre Compra Direta de Títulos Públicos;
2. Definir Custodiante dos Títulos Públicos;
3. Análise do Relatório de Investimentos – agosto e setembro/2024.

Verificado o quórum pela Secretária do Comitê de Investimentos, o Presidente – Jesus Rogério declarou iniciada a reunião e solicitou a leitura da ata anterior. Após a leitura, com as complementações necessárias, foi ela aprovada por unanimidade. Inicialmente, foi apresentado o Ofício n°. 1428, que versa sobre Compra Direta de Títulos Públicos. Após, o S. Jesus Rogério esclareceu que possui uma aplicação no Fundo Vértice do Banco do Brasil (IPCA+5) que venceu em 15/08/2024, com montante de R\$ 23.488.766,16 (vinte e três milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) e que foi dito na apresentação do Banco do Brasil, que o resgate fosse realizado, considerando que não está performando conforme estava aplicado, porque o resgate não foi solicitado e está sendo usado pelo Banco para Compromissadas, e fez a sugestão de determinada alocação que foi visto pelas lâminas que não seriam vantajosas, assim, o Sr. Jesus Rogério sugeriu aplicar em Títulos Públicos. O Sr. Murilo Gaião colocou a sua preocupação em seguir determinadas sugestões dos bancos, considerando que



Página 2 de 6

tais sugestões podem ser tendenciosas e mencionou a necessidade de um setor específico e mais robusto no PREVIJUNO para analisar essas propostas. Seguidamente, o Sr. Jesus Rogério colocou em votação a sugestão de desinvestimento do fundo Vértice do Banco do Brasil (IPCA+5), vencido em 15/08/2024, e aplicação em Títulos Públicos, sendo que todos votaram favoráveis/aprovaram. Posteriormente, tratado sobre a definição do Custodiante dos Títulos Públicos, em que foram colocadas as Instituições Credenciadas: XP Investimentos, Genial Investimentos, Banco Daycoval e Ágora Investimentos. Sendo colocado que, serão consultadas as Instituições Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de serem Custodiantes e o custo, na oportunidade, foi contatada a Caixa Econômica Federal, e confirmado o custo em torno de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para custódia, assim, o Comitê expôs que irá definir um Custodiante com Custódia Zero e foi sugerido pelo Sr. Jesus Rogério e o Sr. José Ivan a Instituição XP Investimentos. Foi colocado para votação e todos aprovaram a Custodiante XP Investimentos. Na análise do Relatório de Investimentos de agosto de 2024, temos as seguintes observações: o PREVIJUNO está posicionado em 84,13% em Renda Fixa, no art. 7º I, alínea b, com rendimento negativo apenas em BB Prev RF IMA-B5+ Títulos Públicos FI com -1,44% e FI Caixa Brasil IMA B 5+ Títulos Públicos RF LP com -1,30%. Com exposição de R\$ 310.963.219,54 (trezentos e dez milhões e novecentos e sessenta e três mil e duzentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos). No art. 7º III, alínea a: a rentabilidade também está positiva, com uma exposição de R\$ 43.910.611,98 (quarenta e três milhões e novecentos e dez mil e seiscentos e onze reais e noventa e oito centavos), representando 10,41% do patrimônio. No Renda Variável, com exposição de R\$ 12.084.534,35 (doze milhões e oitenta e quatro mil e quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), representando 2,86% da Carteira, sendo visto a performance negativa em FI em Ações Caixa Eletrobrás, FIA Caixa Construção Civil e FIA Caixa Consumo, sendo necessário realocar esses investimentos, haja vista, a tendência de piorar com a taxa de juros elevada. Assim, foi acordado que será encaminhado Ofício para Diretoria Financeira do PREVIJUNO a fim de fazer levantamento do capital inicial aplicado em cada um desses ativos, sendo que será apresentado em Reunião Extraordinária. No Investimento no Exterior foi percebida a rentabilidade positiva em todos os ativos, com o montante aplicado de R\$ 6.780.274,64 (seis milhões e setecentos e oitenta mil e duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com um total de 1,61% da Carteira. Foi solicitado também a Diretoria Financeira o levantamento de capital inicial aplicado em BB Ações Asiáticas Ex-Japão FIC FIA e BB Ações Bolsas Emergentes para que este Comitê possa fazer uma melhor análise. Nos Investimentos Estruturados, percebeu-se uma rentabilidade negativa em Caixa Capital Protegido Cíclico II FIC FIF Multimercado LP com -5,45%. Nos Fundos Imobiliários, em suma, estão com rentabilidade negativa, sendo necessário elencar a

A

o

J. Soares

J. Soares

J. Soares

J. Soares

inviabilidade de resgate do J.T.PREV FI Imobiliário, sendo necessário destacar a volatilidade desses fundos e analisar zerar a exposição do CEF CXRI11. Sobre os desenquadramentos, tem-se apenas o J.T. Prev., conforme previsto. No mês de agosto foi batida a meta atuarial com 0,72%. Ficando deliberada, por unanimidade, a aprovação deste Relatório. E que será encaminhado para homologação do Conselho Deliberativo. Em decorrência do tempo, a análise do Relatório de Investimentos do mês de setembro será feita em Reunião Extraordinária. Nada mais havendo a tratar, eu, Evaniê Corrêa de Caldas – Secretária do Comitê – lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos presentes.

Juazeiro do Norte – CE, 07 de novembro de 2024.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor

José Ivan Silva Alves
Diretor Administrativo

Marcos Aurelio Gonçalves Silva
Diretor Financeiro

Rosália Pereira Maia de Jesus
Coordenadora de Atendimento e Perícia

Murilo Vieira Gaião
Analista de Gestão Pública

Georgiane da Silva Soares
Assessora Especial

Clenia Beane Brito de Oliveira
Controladora Interna


Evaniê Corrêa de Caldas
Assessora Especial
Secretária do Comitê de Investimentos

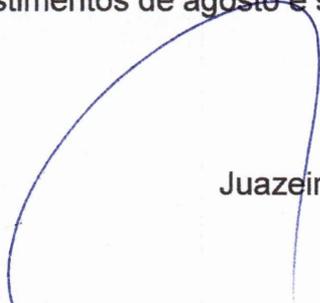




CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Como presidente do Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 11, de 08 de março de 2013 (*Redação dada pelo Decreto nº 851, de 19 de junho de 2023*), **CONVOCO** os membros do Comitê a comparecerem à reunião ordinária a ser realizada no **dia 07 de novembro de 2024, às 14h00, na sede do PREVIJUNO**, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Ofício nº. 1428/2024 – PREVIJUNO, que versa sobre Compra Direta de Títulos Públicos; 2) Definir o Custodiante dos Títulos Públicos; 3) Análise dos Relatórios de Investimentos de agosto e setembro/2024.

Juazeiro do Norte, Ceará, 05 de novembro de 2024.


Jesus Rogério de Holanda
Presidente do Comitê de Investimentos do Previjuno

Ciente:

Marcos Aurélio Gonçalves Silva, Membro 

José Ivan Silva Alves, Membro 

Murilo Vieira Gaião, Membro 

Rosália Pereira Maia de Jesus, Membro 

OFÍCIO Nº 001428/2024– PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 25 de outubro de 2024.

Ao Senhor
MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA
Diretor Financeiro

Assunto: COMPRA DIRETA DE TÍTULOS PÚBLICOS APROVADA EM 24/10/2024, PELO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVIJUNO. ASSET LIABILITY MANAGEMENT (ALM) 2024. LDB CONSULTORIA FINANCEIRA. RESOLUÇÃO CMN Nº 4963/2021. POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2024.

Senhor Diretor,

1. Informamos a Vossa Senhoria que o Comitê de Investimentos aprovou a compra de **9.677 (nove mil, seiscentos e setenta e sete) unidades de NTN-Bs** com os seguintes vencimentos: 15/08/2026, 15/08/2030 e 15/05/2035, vide tabela:

NTN-Bs	R\$	41.801.434,94		QTD DE NTN-Bs
NTN-B 15/08/2026	R\$	8.640.356,60	20,67%	2.016
NTN-B 15/08/2030	R\$	15.604.475,66	37,33%	3.629
NTN-B 15/05/2035	R\$	17.556.602,67	42,00%	4.033
	R\$	41.801.434,94		9.677

2. Elencamos o passo a passo do processo de compra de **Títulos Públicos Direto** (NTN-Bs) a fim de garantir a transparência e a rastreabilidade em caso de auditoria interna:

- Definir qual a Instituição Financeira irá custodiar os Títulos Públicos;
- Definir as quantidades e os vencimentos dos Títulos Públicos a serem comprados;
- Transferir os recursos à Instituição Financeira que irá custodiar os Títulos Públicos;
- Realizar a cotação dos Títulos Públicos com + de 3 Instituições Financeiras por e-mail;
- A partir do recebimento das cotações o RPPS terá 15 (quinze) minutos para **confirmação** da compra da cotação vencedora;
- A liquidação da compra dos Títulos Públicos ocorre em D+1 e os valores devem estar na conta de custódia;
- A Instituição Financeira que ganhar a concorrência deverá emitir a Nota de Negociação de Compra que será utilizada para o registro da compra do Título Público junto à Secretaria de Previdência Social através do Sistema do CADPREV.

25.10.24
Georgiane da Silva Soares
Assessora Financeira
Portaria Nº. 1316

25/10/24




3. Acrescentamos que no texto do e-mail de cotação de Títulos Públicos deverá constar a quantidade, o vencimento e qual o tipo de marcação será adotado para os papéis, **se a mercado ou se na curva.**

4. De acordo com a decisão do Comitê de Investimentos, serão zeradas as posições dos **fundos de investimentos atrelados ao IMA-B e ao IMA-B 5+** para fazer frente as compras diretas de Títulos Públicos Direto, vide tabela:

Ativo	Valor (R\$)	% Carteira
BB PREV RF IMA-B5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI	R\$ 7.493.400,05	1,77
BB PREV RF IMA-B	R\$ 9.697.201,72	2,29
BNB IMA-B FI RF	R\$ 15.631.555,97	3,69
BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B TITULOS PUB	R\$ 5.389.852,38	1,27
FI CAIXA BRASIL IMA B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	R\$ 325.964,61	0,08
FI CAIXA BRASIL IMA B TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	R\$ 3.263.460,21	0,77
	R\$ 41.801.434,94	9,87

5. Reforçamos que o recurso na ordem de R\$ **41.801.434,94** (quarenta e um milhões, oitocentos e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos) deverá ser enviado à conta de custódia para fazer frente a liquidação da compra dos títulos públicos.

6. É importante destacar que **as Instituições Financeiras Credenciadas para Cotação, Compra e Custódia dos Títulos Públicos são: XP Investimentos; Genial Investimentos; Banco Daycoval; Terra Investimentos; e Ágora Investimentos.**

7. Isto posto, registramos que o processo de compra direta de Títulos Públicos fundamenta-se na alínea "a" do inciso I do Art. 7º da Resolução 4963/2021; na Política Anual de Investimentos 2024 do PREVIJUNO; e no Estudo de ALM 2024, elaborado pela LDB Consultoria Financeira.

Atenciosamente,

JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA
Presidente do Comitê de Investimentos

C/C: Ao Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.



OFÍCIO N° 1482/2024 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 06 de novembro de 2024.

Ao Senhor

Vandir Menezes Lima

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

Assunto: POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2025. ART. 101 DA PORTARIA MTP N° 1467/2022. RESOLUÇÃO CMN N° 4963/2021.

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos a Vossa Senhoria a **Política Anual de Investimentos**, exercício de 2025, em anexo, para apreciação e aprovação por esse Conselho Deliberativo, de acordo com o inciso III do Art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Investimentos, aprovado pela Resolução n° 04/2023/Conselho Deliberativo, de 23/06/2023, combinado com a alínea “c” do inciso I do Art. 5° do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 995/2024, os §§ 1° e 4° do Art. 101 da Portaria MTP n° 1467/2022, e o Art. 5° da Resolução CMN n° 4963/2021.

2. Nesta oportunidade, reiteramos-lhe protestos de grande estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jesus Rogério de Holanda

Presidente do Comitê de Investimentos do PREVIJUNO



Comparador de ativos

Compare ativos e indicadores.

5 Ativos em comparação

Selecionar Todos

+ Adicionar ativo

BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FIA

R\$ (BRL) AÇÕES

Período do ativo: 05/05/2020 a 31/10/2024



BB AÇÕES BOLSAS GLOBAIS ATIVO FIC FIA BDR ETF NÍVEL I

R\$ (BRL) AÇÕES

Período do ativo: 30/11/2020 a 31/10/2024



BB AÇÕES GLOBAIS HEDGE IE FI

R\$ (BRL) AÇÕES

Período do ativo: 21/05/2019 a 31/10/2024



S&P 500

\$ (USD) RENDA FIXA

Período do ativo: 30/12/1927 a 05/11/2024



IBOV - INDICE BOVESPA

R\$ (BRL) RENDA FIXA

Período do ativo: 04/07/1994 a 05/11/2024



Gráfico de Rentabilidade ⓘ

Indicadores ▾

Ótimo

6M

1A

2A

3A

5A



ⓘ Entenda o cálculo.



Rentabilidade histórica ⓘ

FUNDO	NO MÊS	NO ANO	3 MESES	6 MESES	12 MESES	24 MESES	36 MESES
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA ...	-0,15%	22,56% 🏆	5,42% 🏆	14,90% 🏆	38,66% 🏆	58,00% 🏆	41,91% 🏆
BB AÇÕES BOLSAS GLOBAIS A...	-1,61%	15,19%	4,34%	9,45%	26,39%	41,22%	22,06%
BB AÇÕES GLOBAIS HEDGE IE...	-0,10% 🏆	16,28%	3,74%	10,80%	29,68%	39,85%	18,62%
S&P 500	-0,99%	19,62%	4,75%	13,69%	34,63%	47,96%	23,66%
IBOV - INDICE BOVESPA	-1,60%	-3,33%	1,82%	2,04%	12,74%	10,93%	22,89%

Consistência ⓘ

FUNDO	MESES POSITIVOS	MESES NEGATIVOS	MAIOR RETORNO	MENOR RETORNO
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA ...	31 🏆 (65,96%)	16 🏆 (34,04%)	9,29%	-8,65%
BB AÇÕES BOLSAS GLOBAIS A...	31 (65,96%)	16 (34,04%)	8,46%	-7,95%
BB AÇÕES GLOBAIS HEDGE IE...	29 (61,70%)	18 (38,30%)	8,23%	-7,07% 🏆
S&P 500	31 (65,96%)	16 (34,04%)	9,11%	-9,34%
IBOV - INDICE BOVESPA	26 (55,32%)	21 (44,68%)	12,54% 🏆	-11,50%

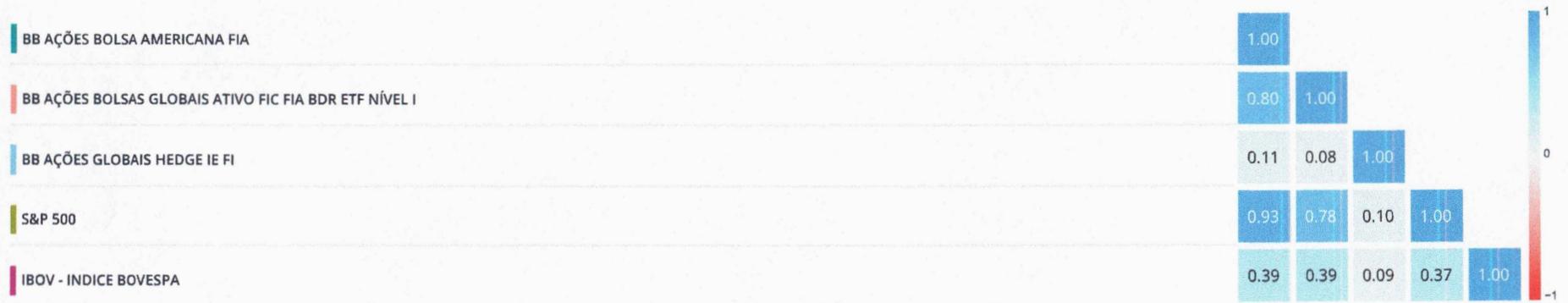
Índice de Sharpe ⓘ

FUNDO	12 MESES	INÍCIO
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA ...	2,29	0,41 🏆
BB AÇÕES BOLSAS GLOBAIS A...	1,13	0,05
BB AÇÕES GLOBAIS HEDGE IE...	2,53 🏆	-0,07
S&P 500	1,96	0,15
IBOV - INDICE BOVESPA	0,16	-0,29

Volatilidade ⓘ

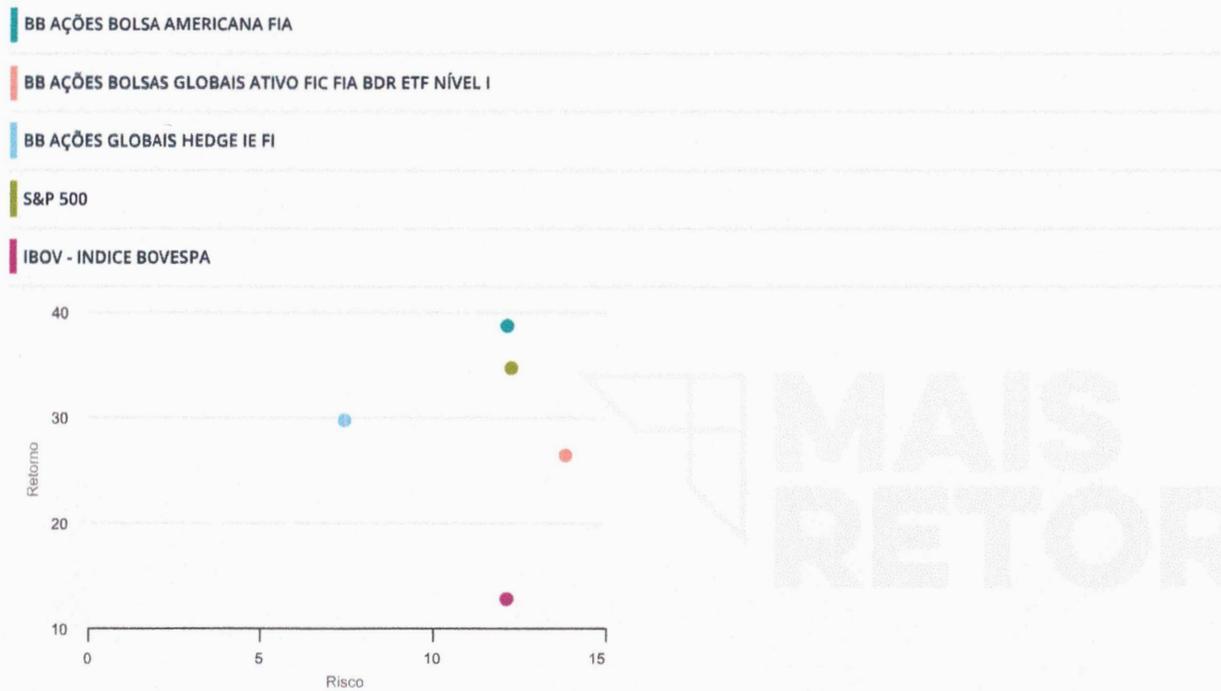
FUNDO	12 MESES	INÍCIO
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA ...	12,16%	16,24%
BB AÇÕES BOLSAS GLOBAIS A...	13,85%	16,71%
BB AÇÕES GLOBAIS HEDGE IE...	7,46% 🏆	9,44% 🏆
S&P 500	12,25%	16,49%
IBOV - INDICE BOVESPA	12,15%	18,28%

Gráfico de Correlação ⓘ



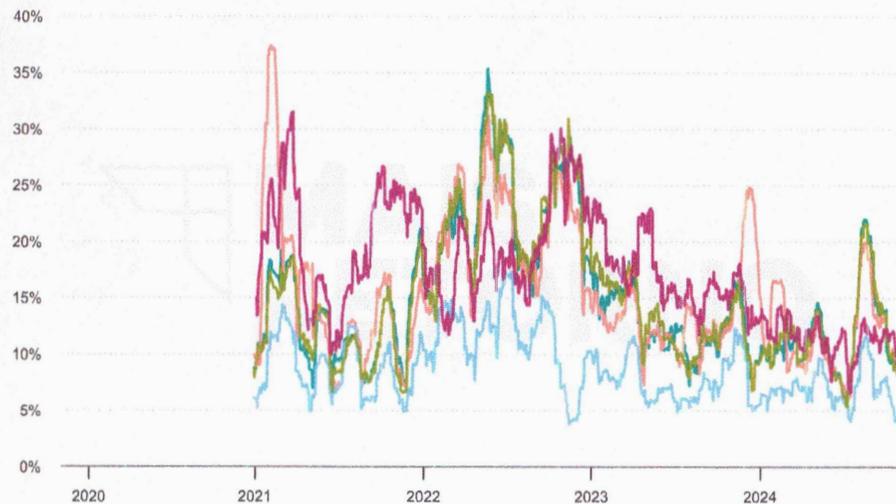
🕒 Período de análise: 29/11/2020 a 30/10/2024.

Gráfico de Risco X Retorno ⓘ

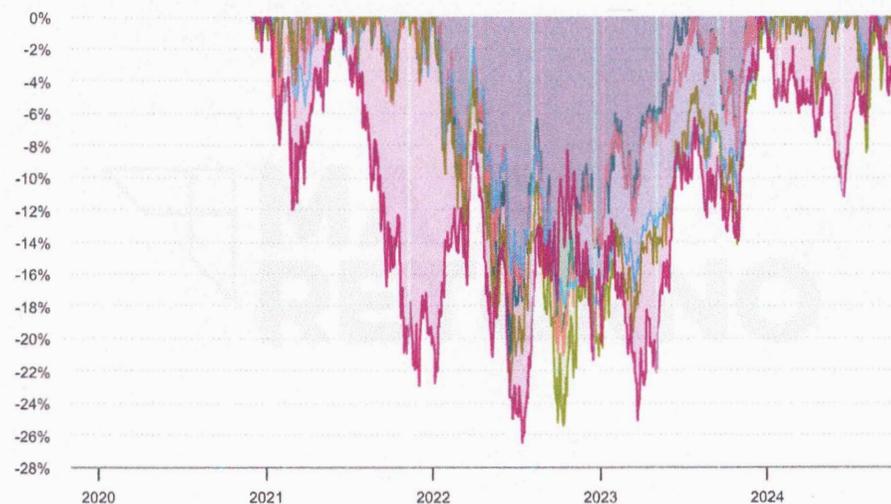


🕒 Período de análise: Últimos 12 meses.

Volatilidade ⓘ



Drawdown ⓘ



Aviso legal

A Plataforma maisretorno.com é de propriedade exclusiva da MR Educação & Tecnologia Ltda. (CNPJ/MF nº 28.373.825/0001-70), sendo proibida a utilização do nome, marca ou logotipo, bem como informações disponibilizadas na Plataforma, sob pena de violação à Propriedade Intelectual. Todas as informações disponibilizadas na ferramenta são meramente informativas e foram obtidas a partir de fontes públicas como a CVM. A plataforma não faz conferência individual das informações obtidas, e, por consequência, as mesmas não configuram, sob nenhuma hipótese, qualquer tipo de recomendação de investimento. Informações disponibilizadas em relatórios são confidenciais, e os usuários, profissionais ou não, estão cientes dos "Termos de Uso" e da "Política de Privacidade" da plataforma, sendo os únicos responsáveis pela destinação que derem ao conteúdo disponibilizado.

© Mais Retorno / Todos os direitos reservados

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
BB BR 743 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA (“FUNDO”)**

CNPJ: 44.345.590/0001-60

Por este instrumento particular, a **BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede no Rio de Janeiro (RJ), Praça XV de Novembro, 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como prestadora de serviços de Administração de Carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 1.481, de 13 de agosto de 1990, neste ato representada por seus procuradores, na qualidade de Administradora, considerando que até a presente data o **FUNDO** não iniciou suas atividades e não possui cotistas, resolve, por ato administrativo, alterar o Regulamento do **BB BR 743 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, no seguinte:

- Alteração do nome para **BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS XXI FUNDO DE INVESTIMENTO**;
- Alteração do Regulamento para adequação às novas características do Fundo.

A Administradora, neste ato, consolida o novo regulamento do **FUNDO**, que estará vigente a partir de **19/01/2022**, contemplando as deliberações acima.

Rio de Janeiro (RJ), 19 de janeiro de 2022.

BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.

Rafael Alcântara da Silva
Gerente de Soluções

Alexandra G. Galhego Bueno
Gerente de Soluções

**REGULAMENTO DO
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS XXI
FUNDO DE INVESTIMENTO**

CNPJ: 44.345.590/0001-60

CAPÍTULO I DO FUNDO

Artigo 1º - O **BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS XXI FUNDO DE INVESTIMENTO**, doravante designado **FUNDO**, regido pelo presente Regulamento e pelas normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado e carência para resgate, conforme Artigo 17 deste Regulamento.

Artigo 2º - O **FUNDO** tem como objetivo proporcionar a rentabilidade de suas cotas, mediante aplicação de seus recursos em carteira diversificada de ativos financeiros de renda fixa, obtendo níveis de **rentabilidade compatíveis com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA + 5,0%** ao ano, não constituindo em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 3º - O **FUNDO** é destinado a receber recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, sejam eles aplicados pelos Regimes Próprios ou pela União, pelos Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou por Prefeituras e EFPCs - Entidades Fechadas de Previdência Complementar, Fundo de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento exclusivos das EFPC e demais Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento administrados pela BB DTVM.

Parágrafo Único - A carteira do **FUNDO** deverá observar, no que couber:

I - as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar ("EFPC"), atualmente previstas na Resolução nº 4.661/2018 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN nº 4.661/18"), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável ao **FUNDO**.

II - as diretrizes de aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atualmente previstas na Resolução nº 4.963/21 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN nº 4.963/21"), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável ao **FUNDO**.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - O **FUNDO** é administrado pela BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sediada no Rio de

Janeiro - RJ, na Praça XV de Novembro nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

Artigo 5º - A **ADMINISTRADORA** é responsável pela Gestão da carteira do **FUNDO**.

Artigo 6º - O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.

Artigo 7º - Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 8º - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Artigo 9º - A taxa de administração cobrada é de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, calculada e cobrada por dia útil, à razão de 1/252 dias.

Parágrafo Único - Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída no **FUNDO**.

Artigo 10 - A taxa máxima de custódia a ser cobrada do **FUNDO** é de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 11 - Para alcançar seus objetivos, o **FUNDO** aplicará seus recursos, exclusivamente, em Títulos Públicos Federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e ou Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Parágrafo 1º - O **FUNDO** poderá investir até 100% (cem por cento) da carteira em Títulos Públicos Federais, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Parágrafo 2º - O **FUNDO** poderá investir até 100% (cem por cento) da carteira em operações compromissadas lastreadas exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Parágrafo 3º - O **FUNDO** deverá manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua carteira em ativos financeiros cuja rentabilidade esteja atrelada à variação da taxa de juros doméstica e/ou de índices de preços, buscando alocar preponderantemente nos títulos públicos ligados à inflação - NTN-B com vencimento em 2024. Não são admitidas estratégias que impliquem exposição em renda variável.

Parágrafo 4º - O **FUNDO** não possui compromisso de manter limites mínimo ou máximo para a *duration* média ponderada da carteira.

Parágrafo 5º - Em razão da política de investimentos adotada, não existe a possibilidade de aportes adicionais de recursos pelos cotistas, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

Parágrafo 6º - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

Parágrafo 7º - É vedado ao **FUNDO**:

- a) aplicar em ativos financeiros ou modalidades não previstas nas Resoluções CMN nº 4.661/18 e 4.963/21, conforme alteradas ou venham a ser substituídas;
- b) manter posições em mercados derivativos a descoberto; ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento; ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**;
- c) aplicar recursos na aquisição de cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NP);
- d) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 4.963/21 conforme alterada ou venha a ser substituída;
- e) negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- f) remunerar quaisquer prestadores e serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: (a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em Regulamento; ou (b) encargos do **FUNDO**, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- g) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- h) aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza; locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas

- hipóteses previstas nas Resoluções CMN nº 4.661/18 e 4.963/21 conforme alteradas ou venham a ser substituídas;
- i) adquirir direitos, títulos e valores mobiliários cujos respectivos emissores não sejam considerados de baixo risco de crédito;
 - j) manter limite máximo de concentração acima de 20% (vinte por cento) em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum;
 - k) adquirir ativos financeiros de emissores privados, exceto aqueles classificados como ativos financeiros no exterior, que não: (i) sejam emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) sejam emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;
 - l) adquirir cotas de Fundo de Investimento em Participações (FIP) com o sufixo "Investimento no Exterior";
 - m) realizar operações com ativos financeiros não admitidos à negociação em mercado organizado, não registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou não depositados perante depositário central, observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e/ou do Banco Central do Brasil, exceto nas hipóteses previstas nas Resoluções CMN nº 4.661/18 e 4.963/21 conforme alteradas ou venham a ser substituídas;
 - n) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
 - o) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661/18 conforme alterada ou venha a ser substituída;
 - p) aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos nas Resoluções CMN nº 4.661/18 e 4.963/21 conforme alteradas ou venham a ser substituídas;
 - q) realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ressalvados os casos expressamente previstos nas Resoluções CMN nº 4.661/18 e 4.963/21 conforme alteradas ou venham a ser substituídas;
 - r) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade) ressalvados os casos expressamente previstos nas Resoluções CMN nº 4.661/18 e 4.963/21 conforme alteradas ou venham a ser substituídas;
 - s) aplicar no exterior, ressalvados os fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior" e demais casos expressamente previstos nas Resoluções CMN nº 4.661/18 e 4.963/21, conforme alteradas ou venham a ser substituídas;
 - t) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.

Parágrafo 8º - A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade, para fins de verificação dos limites estabelecidos nas Resoluções CMN nº 4.661/18 e 4.963/21, não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

Parágrafo 9º - Os cotistas do **FUNDO** sujeitos à regulamentação do Conselho de Gestão e Previdência Complementar e/ou do CMN serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração, diversificação e condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.

Parágrafo 10 - A política de investimento do **FUNDO**, bem como as vedações/restrições à sua atividade encontra-se em conformidade com a legislação específica relativa ao seu público alvo.

Artigo 12 - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 13 - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 14 - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

- a) **Risco de Taxa de Juros** - A rentabilidade do **FUNDO** pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo **FUNDO**, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.
- b) **Risco de Investimento em Títulos Indexados à Inflação** - O valor dos ativos financeiros pode aumentar ou diminuir de acordo com a variação do índice de inflação ao qual está atrelado. Em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.
- c) **Risco de Liquidez** - Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros

integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

- d) **Risco de Juros Pós-fixados (CDI, TMS)** - os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.
- e) **Risco de Conjuntura** - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- f) **Risco Sistêmico** - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional SFN.
- g) **Risco Regulatório** - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

CAPÍTULO VI DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 15 - O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

Artigo 16 - **As aplicações** serão efetuadas pelo valor da cota apurada no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos **investidores em favor do FUNDO (D+0)**, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Parágrafo Único - É facultado a **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Artigo 17 - **O FUNDO possui prazo de carência para resgate de cotas até o dia 15/08/2024**. Findo este prazo, os cotistas poderão solicitar o resgate total ou parcial de suas cotas.

Artigo 18 - Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no formulário de informações complementares do **FUNDO**.

Artigo 19 - **No resgate** de cotas será utilizado o valor da cota apurada no fechamento do dia do recebimento do **pedido dos investidores (D+0)**, considerando **o prazo de carência (até 15/08/2024)**, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - O crédito do resgate será efetuado na conta-corrente do investidor, no mesmo dia da conversão das cotas (D+0).

Parágrafo 2º - É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no Parágrafo 1º desse Artigo, à exceção do disposto no Artigo 21 abaixo.

Parágrafo 3º - Os pedidos de aplicação/resgate solicitados em dia de feriado municipal ou estadual na sede da **ADMINISTRADORA** serão processados normalmente.

Artigo 20 - Ao longo do período de carência serão resgatadas cotas, automática e proporcionalmente à participação de cada cotista no patrimônio líquido do **FUNDO**, em valores referentes aos cupons pagos pelos ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO**.

Parágrafo Único - Os valores a que se refere o caput serão resgatados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos cupons pagos pelos ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO**. O valor do referido resgate será creditado na conta-corrente de cada cotista.

Artigo 21 - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cessação do **FUNDO**; e
- e) liquidação do **FUNDO**.

Artigo 22 - É vedada a cessão ou transferência das cotas do **FUNDO**, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;

e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a emissão de novas cotas, no **FUNDO** fechado;
- g) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- h) alteração do Regulamento.

Parágrafo Único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido a redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

Artigo 24 - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º Caso a convocação da assembleia seja realizada por meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** enviará, preferencialmente, e-mail para o endereço eletrônico do cotista cadastrado no Banco do Brasil e publicará a convocação na página do **FUNDO** na rede mundial de computadores (www.bb.com.br/bbdtvm).

Parágrafo 2º - Para cotista pessoa física, a **ADMINISTRADORA** poderá encaminhar, também, notificação via mobile (APP BB).

Artigo 25 - É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

Artigo 26 - A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 27 - Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 28 - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** serão anualmente aprovadas em assembleia geral.

Artigo 29 - Aquelas demonstrações contábeis que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 30 - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.

Artigo 31 - O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento BB. O cotista poderá, também, solicitar este documento em sua agência de relacionamento.

Artigo 32 Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO IX DOS ENCARGOS

Artigo 33 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;

- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- l) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 35 - Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 36 - Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em especial, à Instrução CVM 555/2014 e alterações posteriores.

Artigo 37 - Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S.A., conforme telefones abaixo:

Central de Atendimento BB**Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

4004 0001 ou 0800 729 0001

(para serviços transacionais: saldo, extratos, pagamentos, resgates, transferências, demais transações, informações e dúvidas)

Serviços de Atendimento ao Consumidor - SAC**Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

0800 729 0722 (para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)

+ 55 11 2845 7823 (ligações do exterior, inclusive a cobrar)

Deficiente Auditivo ou de Fala**Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

0800 729 0088

Ouvidoria BB**Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h**

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento em agências, SAC e demais pontos)

Suporte Técnico**Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

0800 729 0200

(orientações técnicas para o uso adequado dos canais de atendimento)

Artigo 38 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro (RJ), 19 de janeiro de 2022.

BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.**Rafael Alcântara da Silva**
Gerente de Soluções**Alexandra G. Galhego Bueno**
Gerente de Soluções

Comparador de ativos

Compare ativos e indicadores.

5 Ativos em comparação

Selecionar Todos

+ Adicionar ativo

BB AÇÕES GLOBAIS HEDGE IE FI

R\$ (BRL) AÇÕES

Período do ativo: 21/05/2019 a 31/10/2024



S&P 500

\$ (USD) RENDA FIXA

Período do ativo: 30/12/1927 a 05/11/2024



CDI

R\$ (BRL) RENDA FIXA

Período do ativo: 06/03/1986 a 04/11/2024



IBOV - INDICE BOVESPA

R\$ (BRL) RENDA FIXA

Período do ativo: 04/07/1994 a 05/11/2024



BB AÇÕES BOLSAS GLOBAIS ATIVO FIC FIA BDR ETF NÍVEL I

R\$ (BRL) AÇÕES

Período do ativo: 30/11/2020 a 31/10/2024



Gráfico de Rentabilidade

Indicadores

Ótimo 6M 1A 2A 3A 5A

Entenda o cálculo.



Rentabilidade histórica ⓘ

FUNDO	NO MÊS	NO ANO	3 MESES	6 MESES	12 MESES	24 MESES	36 MESES
BB AÇÕES GLOBAIS HEDGE IE...	-0,10%	16,28%	3,74%	10,80%	29,68%	39,85%	18,62%
S&P 500	-0,99%	19,62% 🏆	4,75% 🏆	13,69% 🏆	34,63% 🏆	47,96% 🏆	23,66%
CDI	0,93% 🏆	8,99%	2,61%	5,23%	10,93%	25,81%	40,29% 🏆
IBOV - INDICE BOVESPA	-1,60%	-3,33%	1,82%	2,04%	12,74%	10,93%	22,89%
BB AÇÕES BOLSAS GLOBAIS A...	-1,61%	15,19%	4,34%	9,45%	26,39%	41,22%	22,06%

Consistência ⓘ

FUNDO	MESES POSITIVOS	MESES NEGATIVOS	MAIOR RETORNO	MENOR RETORNO
BB AÇÕES GLOBAIS HEDGE IE...	29 (61,70%)	18 (38,30%)	8,23%	-7,07%
S&P 500	31 (65,96%)	16 (34,04%)	9,11%	-9,34%
CDI	47 🏆 (100%)	0 🏆 (0%)	1,17%	0,13% 🏆
IBOV - INDICE BOVESPA	26 (55,32%)	21 (44,68%)	12,54% 🏆	-11,50%
BB AÇÕES BOLSAS GLOBAIS A...	31 (65,96%)	16 (34,04%)	8,46%	-7,95%

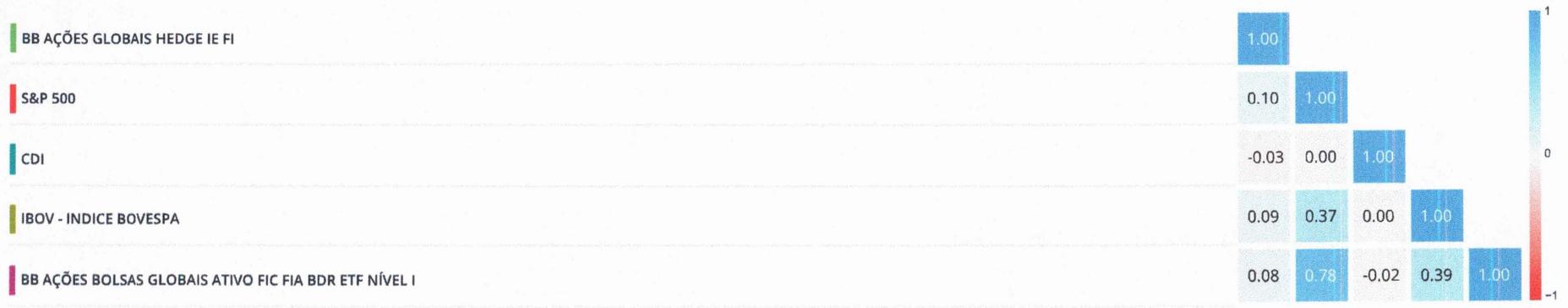
Índice de Sharpe ⓘ

FUNDO	12 MESES	INÍCIO
BB AÇÕES GLOBAIS HEDGE IE...	2,53	-0,07
S&P 500	1,96	0,15 🏆
CDI	3,84 🏆	0,15
IBOV - INDICE BOVESPA	0,16	-0,29
BB AÇÕES BOLSAS GLOBAIS A...	1,13	0,05

Volatilidade ⓘ

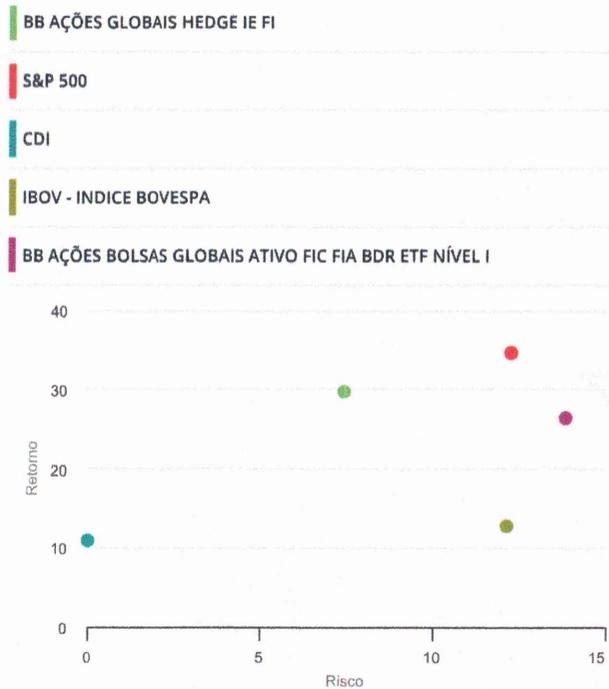
FUNDO	12 MESES	INÍCIO
BB AÇÕES GLOBAIS HEDGE IE...	7,46%	9,44%
S&P 500	12,25%	16,49%
CDI	0,03% 🏆	0,23% 🏆
IBOV - INDICE BOVESPA	12,15%	18,28%
BB AÇÕES BOLSAS GLOBAIS A...	13,85%	16,71%

Gráfico de Correlação ⓘ



🕒 Período de análise: 29/11/2020 a 30/10/2024.

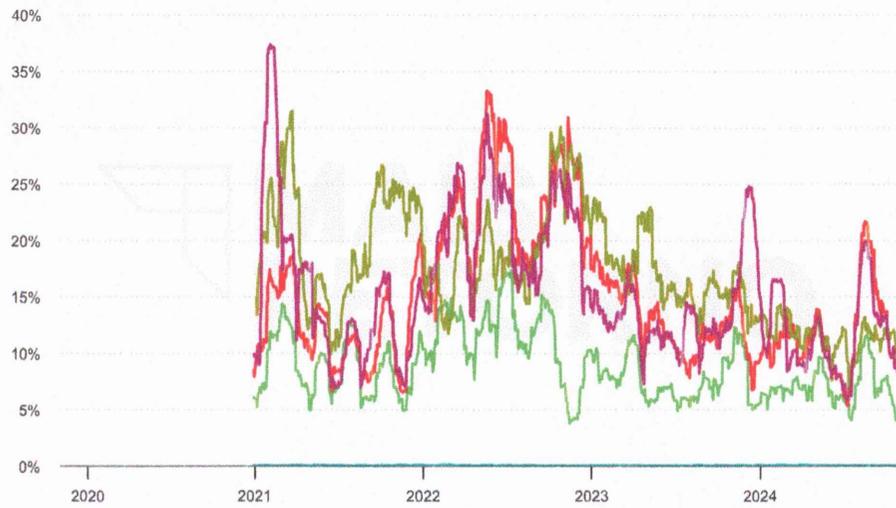
Gráfico de Risco X Retorno ⓘ



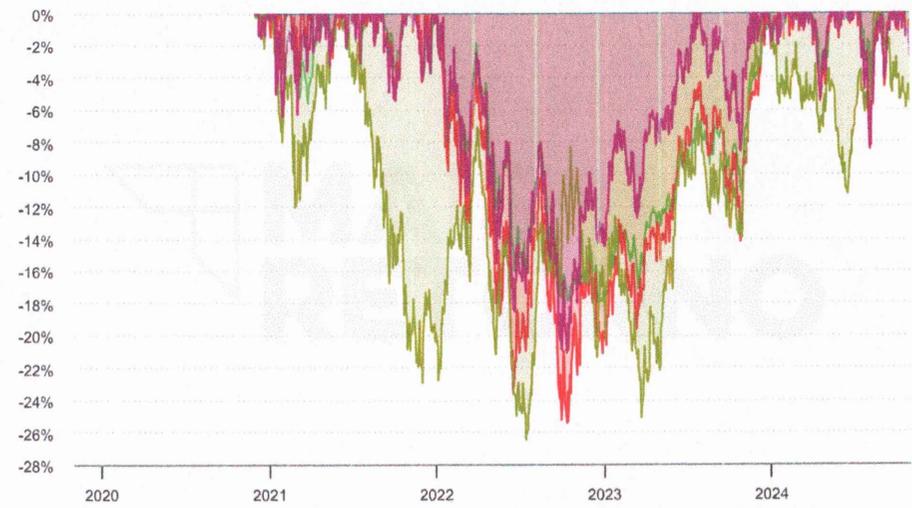
🕒 Período de análise: Últimos 12 meses.

MAIS
RETORNO

Volatilidade ⓘ



Drawdown ⓘ



Aviso legal

A Plataforma maisretorno.com é de propriedade exclusiva da MR Educação & Tecnologia Ltda. (CNPJ/MF nº 28.373.825/0001-70), sendo proibida a utilização do nome, marca ou logotipo, bem como informações disponibilizadas na Plataforma, sob pena de violação à Propriedade Intelectual. Todas as informações disponibilizadas na ferramenta são meramente informativas e foram obtidas a partir de fontes públicas como a CVM. A plataforma não faz conferência individual das informações obtidas, e, por consequência, as mesmas não configuram, sob nenhuma hipótese, qualquer tipo de recomendação de investimento. Informações disponibilizadas em relatórios são confidenciais, e os usuários, profissionais ou não, estão cientes dos "Termos de Uso" e da "Política de Privacidade" da plataforma, sendo os únicos responsáveis pela destinação que derem ao conteúdo disponibilizado.

© Mais Retorno / Todos os direitos reservados

Comparador de ativos

Compare ativos e indicadores.

4 Ativos em comparação

[Selecionar Todos](#) [+ Adicionar ativo](#)

- BB AÇÕES BOLSAS GLOBAIS ATIVO FIC FIA BDR ETF NÍVEL I**
R\$ (BRL) AÇÕES
Período do ativo: 30/11/2020 a 31/10/2024
- S&P 500**
\$ (USD) RENDA FIXA
Período do ativo: 30/12/1927 a 05/11/2024
- IBOV - INDICE BOVESPA**
R\$ (BRL) RENDA FIXA
Período do ativo: 04/07/1994 a 05/11/2024
- CDI**
R\$ (BRL) RENDA FIXA
Período do ativo: 06/03/1986 a 04/11/2024

Gráfico de Rentabilidade ⓘ

Indicadores ▾ Ótimo 6M 1A 2A 3A 5A 📅

📘 Entenda o cálculo.



🕒 Última atualização 06/11/2024.

Rentabilidade histórica ⓘ

FUNDO	NO MÊS	NO ANO	3 MESES	6 MESES	12 MESES	24 MESES	36 MESES
BB AÇÕES BOLSAS GLOBAIS A...	-1,61%	15,19%	4,34%	9,45%	26,39%	41,22%	22,06%
S&P 500	-0,99%	19,62% 🏆	4,75% 🏆	13,69% 🏆	34,63% 🏆	47,96% 🏆	23,66%
IBOV - INDICE BOVESPA	-1,60%	-3,33%	1,82%	2,04%	12,74%	10,93%	22,89%
CDI	0,93% 🏆	8,99%	2,61%	5,23%	10,93%	25,81%	40,29% 🏆

Consistência ⓘ

FUNDO	MESES POSITIVOS	MESES NEGATIVOS	MAIOR RETORNO	MENOR RETORNO
BB AÇÕES BOLSAS GLOBAIS A...	31 (65,96%)	16 (34,04%)	8,46%	-7,95%
S&P 500	31 (65,96%)	16 (34,04%)	9,11%	-9,34%
IBOV - INDICE BOVESPA	26 (55,32%)	21 (44,68%)	12,54% 🏆	-11,50%
CDI	47 🏆 (100%)	0 🏆 (0%)	1,17%	0,13% 🏆

Índice de Sharpe ⓘ

FUNDO	12 MESES	INÍCIO
BB AÇÕES BOLSAS GLOBAIS A...	1,13	0,05
S&P 500	1,96	0,15 🏆
IBOV - INDICE BOVESPA	0,16	-0,29
CDI	3,84 🏆	0,15

Volatilidade ⓘ

FUNDO	12 MESES	INÍCIO
BB AÇÕES BOLSAS GLOBAIS A...	13,85%	16,71%
S&P 500	12,25%	16,49%
IBOV - INDICE BOVESPA	12,15%	18,28%
CDI	0,03% 🏆	0,23% 🏆

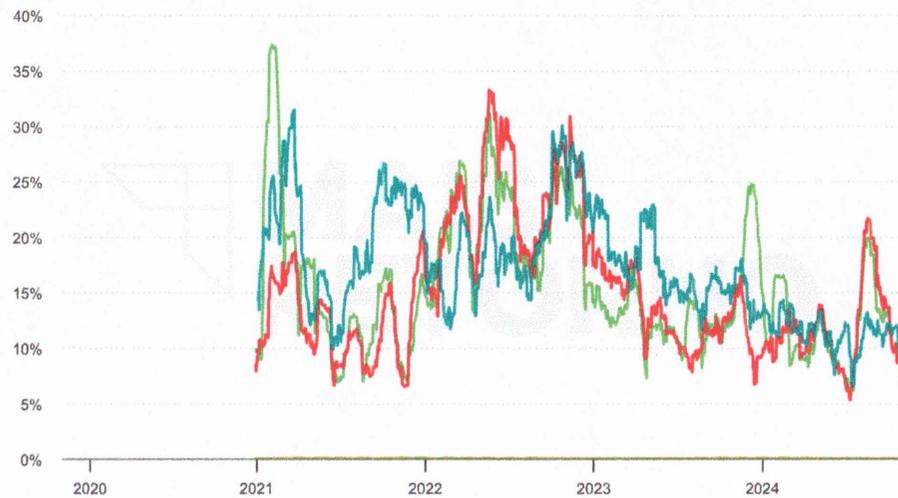
Gráfico de Correlação ⓘ



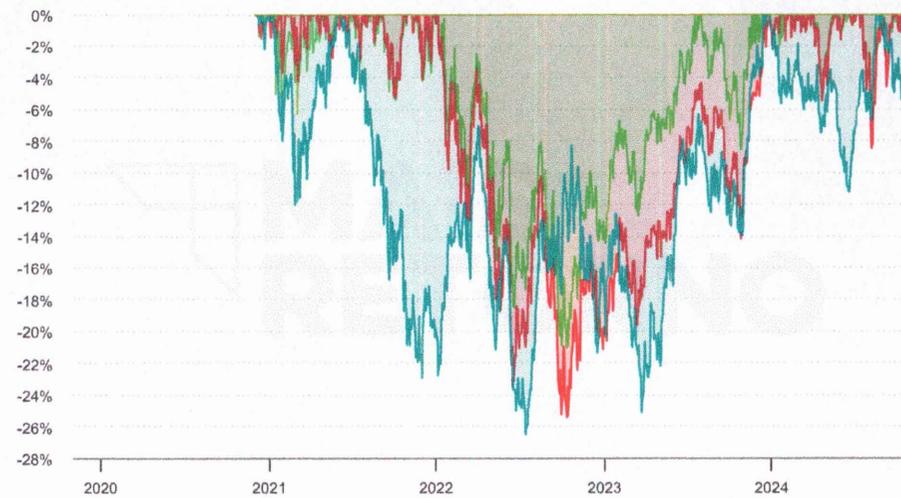
Gráfico de Risco X Retorno ⓘ



Volatilidade ⓘ



Drawdown ⓘ



Aviso legal

A Plataforma maisretorno.com é de propriedade exclusiva da MR Educação & Tecnologia Ltda. (CNPJ/MF nº 28.373.825/0001-70), sendo proibida a utilização do nome, marca ou logotipo, bem como informações disponibilizadas na Plataforma, sob pena de violação à Propriedade Intelectual. Todas as informações disponibilizadas na ferramenta são meramente informativas e foram obtidas a partir de fontes públicas como a CVM. A plataforma não faz conferência individual das informações obtidas, e, por consequência, as mesmas não configuram, sob nenhuma hipótese, qualquer tipo de recomendação de investimento. Informações disponibilizadas em relatórios são confidenciais, e os usuários, profissionais ou não, estão cientes dos "Termos de Uso" e da "Política de Privacidade" da plataforma, sendo os únicos responsáveis pela destinação que derem ao conteúdo disponibilizado.
© Mais Retorno / Todos os direitos reservados

Atenção: Estas informações tem por base os documentos enviados à CVM pelas Instituições Administradoras dos Fundos de Investimento.

Competência: Set/2024	Exibir
Nome do Fundo/Classe: BB AÇÕES BOLSAS GLOBAIS ATIVO FI EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - BDR ETF NÍVEL I	CNPJ: 39.255.695/0001-98
Tipo: FUNDOS DE INVESTIMENTO	Cód. CVM: 385409
Subclasse (se aplicável):	
Administrador: BB GESTAO DE RECURSOS DTVM S.A	CNPJ: 30.822.936/0001-69

LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE O BB Ações Bolsas Globais Ativo BDR ETF Nível I

Informações referentes a 09/2024

Esta lâmina contém um resumo das informações essenciais sobre o **BB AÇÕES BOLSAS GLOBAIS ATIVO FI EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - BDR ETF NÍVEL I**, administrado por **BB GESTAO DE RECURSOS DTVM S.A** e gerido por **BB GESTAO DE RECURSOS DTVM S.A**. As informações completas sobre esse fundo podem ser obtidas no Regulamento do fundo, disponíveis no www.bb.com.br/bbasset. As informações contidas neste material são atualizadas mensalmente. Ao realizar aplicações adicionais, consulte a sua versão mais atualizada.

Antes de investir, compare o fundo com outros da mesma classificação.

1. PÚBLICO-ALVO: O fundo é destinado a investidores que pretendam: O FUNDO é destinado a receber recursos de pessoas físicas, jurídicas, Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, sejam eles aplicados pelos Regimes Próprios ou pela União, pelos Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou por Prefeituras e EFPCs - Entidades Fechadas de Previdência Complementar, clientes do Banco do Brasil

Restrições de Investimento: .

2. OBJETIVOS DO FUNDO: O FUNDO tem como objetivo investir em fundos que possuam uma carteira de ativos financeiros direcionada, preferencialmente, por ativos de renda variável de âmbito global.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS:

a. Para alcançar seus objetivos, o FUNDO aplicará seus recursos em fundos de investimento (FIs) que tenham como objetivo compor uma carteira de ativos financeiros direcionada, preferencialmente, por ativos de renda variável de âmbito global.

b. O fundo pode:

Aplicar em ativos no exterior até o limite de	20%
Aplicar em crédito privado até o limite de	5%
Aplicar em um só fundo até o limite de	100%
Utiliza derivativos apenas para proteção da carteira?	N
Alavancar-se até o limite de	0%

- Item b com redação dada pela Instrução CVM nº 563, de 18 de maio de 2015.

c. A metodologia utilizada para o cálculo do limite de alavancagem, disposto no item 3.b é o percentual máximo que pode ser depositado pelo fundo em margem de garantia para garantir a liquidação das operações contratadas somado à margem potencial para a liquidação dos derivativos negociados no mercado de balcão. Este fundo de investimento em cotas de fundos de investimento não realiza depósito de margem de garantia junto às centrais depositárias, mas pode investir em fundos de investimento que podem estar expostos aos riscos decorrentes de aplicações em ativos que incorram em depósito de margem de garantia. As informações apresentadas são provenientes dos fundos investidos geridos por instituições ligadas.

d. As estratégias de investimento do fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

Investimento inicial mínimo	R\$ 0,01
Investimento adicional mínimo	R\$ 0,01
Resgate mínimo	R\$ 0,01
Horário para aplicação e resgate	15:00

Observação sobre horário para aplicação e resgate	
Valor mínimo para permanência	R\$ 0,01
Prazo de carência	Não há.
Condições de carência	Não há.
Conversão das cotas	Na aplicação, o número de cotas compradas será calculado de acordo com o valor das cotas no fechamento do 0º dia contado da data da aplicação. No resgate, o número de cotas canceladas será calculado de acordo com o valor das cotas no fechamento do 0º dia contado da data do pedido de resgate.
Pagamento dos resgates	O prazo para o efetivo pagamento dos resgates é de 2 dia(s) útil(eis) contados da data do pedido de resgate.
Taxa de administração	1%
Taxa de entrada	Não há taxa fixada. Outras condições de entrada: Não há.
Taxa de saída	Para resgatar suas cotas do fundo o investidor paga uma taxa de 0% do valor do resgate, que é deduzida diretamente do valor a ser recebido. Outras condições de saída: Não há.
Taxa de desempenho/performance	Taxa de performance corresponde a 10.00 % baseando-se em 100.00 % do índice OUTROS, Sendo apropriada em 1 dias. E o prazo de pagamento de 6 meses.
Taxa total de despesas	As despesas pagas pelo fundo representaram 2,1635% do seu patrimônio líquido diário médio no período que vai de 01/10/2023 a 30/09/2024 . A taxa de despesas pode variar de período para período e reduz a rentabilidade do fundo. O quadro com a descrição das despesas do fundo pode ser encontrado em www.bb.com.br/bbasset .

5. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA:[i]

O patrimônio líquido do fundo é de R\$ 377.798.674,55 e as 5 espécies de ativos em que ele concentra seus investimentos são [ii] [iii]:

Investimentos no Exterior	84%
Operações Compromissadas lastreadas em títulos públicos Federais	11%
Outras Aplicações	2%
Cotas de Fundos de Investimento 555	1%
Títulos Públicos Federais	1%

6. RISCO: o Administrador BB GESTAO DE RECURSOS DTVM S.A classifica os fundos que administra numa escala de 1 a 5 de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento de cada um deles. Nessa escala, a classificação do fundo é: 5

Menor Risco					Maior Risco
1	2	3	4	5	

7. HISTÓRICO DE RENTABILIDADE [iv] (para fundos não estruturados [v]) / SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO (fundos estruturados [v])

- A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.
- Rentabilidade acumulada nos últimos 5 anos: **51,79%**.

A tabela abaixo mostra a rentabilidade do fundo a cada ano nos últimos 5 anos. Em 1 ano(s) desses anos, o fundo perdeu parte do patrimônio que detinha no início do ano.

Tabela de Rentabilidade Anual

Ano	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Varição percentual do índice de referência []	Desempenho do fundo como % do índice de referência []
2024	17,07%	-	-
2023	19,43%	-	-
2022	-13,07%	-	-
2021	20,6%	-	-
2020	3,56%	-	-

C. Rentabilidade Mensal : a rentabilidade do fundo nos últimos 12 meses foi: [vi]

Mês [vii]	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do índice de referência []	Desempenho do fundo como % do índice de referência []
10	-2,39%	-	-
11	8,46%	-	-
12	2,28%	-	-
1	0,73%	-	-
2	4,41%	-	-
3	2,91%	-	-
4	-3,59%	-	-
5	4,48%	-	-
6	2,19%	-	-
7	1,04%	-	-
8	2,28%	-	-
9	1,69%	-	-

a. **Fórmula de cálculo da rentabilidade completa, com todas as possíveis condições e cláusulas que afetarão o desempenho:** Não se aplica

b. **Exemplo do desempenho do fundo:** Os cenários e desempenhos descritos abaixo são meramente exemplificativos e servem somente para demonstrar como a fórmula de cálculo da rentabilidade funciona:

Variação do desempenho do Fundo	Fórmula de cálculo da rentabilidade	Valores dos cenários/gatilhos que afetam a rentabilidade	Esclarecimentos sobre como o cenário/gatilho afeta a variação de desempenho do fundo
0%	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. **EXEMPLO COMPARATIVO:[viii]** utilize a informação do exemplo abaixo para comparar os custos e os benefícios de investir no fundo com os de investir em outros fundos.

a. **Rentabilidade:** Se você tivesse aplicado R\$ 1.000,00 (mil reais) no fundo no primeiro dia útil de 2023 e não houvesse realizado outras aplicações, nem solicitado resgates durante o ano, no primeiro dia útil de 2024, você poderia resgatar R\$ 1.165,11, já deduzidos impostos no valor de R\$ 29,14.

A taxa de saída teria custado R\$ 0,00.

b. **Despesas:** As despesas do fundo, incluindo a taxa de administração, a taxa de performance e as despesas operacionais e de serviços teriam custado R\$ 22,18.

9. **SIMULAÇÃO DE DESPESAS:[ix]** utilize a informação a seguir para comparar o efeito das despesas em períodos mais longos de investimento entre diversos fundos:

Assumindo que a última taxa total de despesas divulgada se mantenha constante e que o fundo tenha rentabilidade bruta hipotética de 10% ao ano nos próximos 3 e 5 anos, o retorno após as despesas terem sido descontadas, considerando a mesma aplicação inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), é apresentado na tabela abaixo:

Simulação das Despesas	[+3 anos]	[+5 anos]
Saldo bruto acumulado (hipotético - rentabilidade bruta anual de 10%)	R\$ 1.331,00	R\$ 1.610,51
Despesas previstas (se a TAXA TOTAL DE DESPESAS se mantiver constante)	R\$ 76,97	R\$ 138,56
Retorno bruto hipotético após dedução das despesas e do valor do investimento original (antes da incidência de impostos, de taxas de ingresso e/ou saída, ou de taxa de performance)	R\$ 254,03	R\$ 471,95

Este exemplo tem a finalidade de facilitar a comparação do efeito das despesas no longo prazo. Esta simulação pode ser encontrada na lâmina e na demonstração de desempenho de outros fundos de investimento.

A simulação acima não implica promessa de que os valores reais ou esperados das despesas ou dos retornos serão iguais aos aqui apresentados.

10. **POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO:**

a. Descrição da forma de remuneração dos distribuidores:

O Distribuidor fará jus a uma importância correspondente a um percentual da taxa de administração informada no regulamento do fundo, a ser paga diretamente pelo fundo mediante dedução do valor devido ao Administrador e ao Gestor. As responsabilidades e remunerações pelos serviços de distribuição estão definidas em contrato específico, celebrado entre o Administrador e o Distribuidor de cotas do fundo. Os pagamentos ao Distribuidor serão efetuados conforme periodicidade definida nos contratos vigentes.

b. O principal distribuidor oferta, para o público alvo do fundo, preponderantemente fundos geridos por um único gestor, ou por gestores ligados a um mesmo grupo econômico?

O principal Distribuidor do fundo é o Banco do Brasil que oferta para o público alvo do fundo, preponderantemente, fundos geridos pela BB DTVM.

c. Há informações que indiquem a existência de conflitos de interesses no esforço de venda?

O Administrador, o Gestor ou partes a eles relacionadas não recebem remuneração pela alocação dos recursos deste Fundo nos fundos investidos, nem tampouco pela distribuição de produtos nos mercados financeiros e de capitais nos quais o fundo venha a investir. Inexiste, portanto, a possibilidade de afetar a independência da atividade de gestão em decorrência de potencial conflito de interesses.

11. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA:

- a. Telefone 08007293886
- b. Página na rede mundial de computadores www.bb.com.br/bbasset
- c. Reclamações: bbasset@bb.com.br - Av. Chile, 330, T Oeste - 7 e

12. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:

- a. Comissão de Valores Mobiliários - CVM
- b. Serviço de Atendimento ao Cidadão em <http://www.cvm.gov.br>.

[ii] Item dispensado nas lâminas apresentadas para registro do fundo, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

[iii] Quando se tratar de fundo de investimento em cotas FIC, a informação deve ser dada em relação à carteira dos fundos investidos.

[iii] Para efeito de preenchimento, as espécies de ativos são: Espécie de ativo	Descrição
Títulos públicos federais	LTN; LFT; todas as séries de NTN
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	Operações de compra ou venda de ativos pelo fundo com garantia de recompra ou revenda pelo vendedor
Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	Operações de compra ou venda de ativos pelo fundo com garantia de recompra ou revenda pelo vendedor
Ações	Ações e certificados de depósito de ações de companhias abertas
Depósitos a prazo e outros títulos de instituições financeiras	CDB, RDB, LF, DPGE, CCCB, LCA, LCI
Cotas de fundos de investimento 409	Cotas de fundos de investimento regulados pela Inst. CVM nº 409, de 2004
Outras cotas de fundos de investimento	Cotas de fundos de investimento regulados por outras instruções da CVM.
Títulos de crédito privado	Debêntures, notas promissórias, commercial paper, export note, CCB, CPR, WA, NCA, CDA e CDCA
Derivativos	Swaps, opções, operações a termo e operações no mercado futuro
Investimento no exterior	Ativos financeiros adquiridos no exterior
Outras aplicações	Qualquer aplicação que não possa ser classificada nas opções anteriores

[iv] Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

[v] Os fundos estruturados são definidos no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/Nº01/2010, de 8 de janeiro de 2010.

[vi] Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

[vii] Meses devem ser ajustados de acordo com a data de atualização da lâmina.

[viii] Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

[ix] Item dispensado nas lâminas apresentadas na instrução do pedido de registro e até que o fundo complete 1 (um) ano de operação, nos termos do art. 8º, inciso VIII.

Comparador de ativos

Compare ativos e indicadores.

4 Ativos em comparação

- BB AÇÕES GLOBAIS HEDGE IE FI**
R\$ (BRL) AÇÕES
Período do ativo: 21/05/2019 a 31/10/2024
- S&P 500**
\$ (USD) RENDA FIXA
Período do ativo: 30/12/1927 a 05/11/2024
- CDI**
R\$ (BRL) RENDA FIXA
Período do ativo: 06/03/1986 a 04/11/2024
- IBOV - INDICE BOVESPA**
R\$ (BRL) RENDA FIXA
Período do ativo: 04/07/1994 a 05/11/2024

Gráfico de Rentabilidade ⓘ

Indicadores ▾ Ótimo 6M 1A 2A 3A **5A** 📅
ⓘ Entenda o cálculo.



🕒 Última atualização 06/11/2024.

RENTABILIDADE HISTÓRICA ⓘ

FUNDO	NO MÊS	NO ANO	3 MESES	6 MESES	12 MESES	24 MESES	36 MESES
BB AÇÕES GLOBAIS HEDGE IE...	-0,10%	16,28%	3,74%	10,80%	29,68%	39,85%	18,62%
S&P 500	-0,99%	19,62% 🏆	4,75% 🏆	13,69% 🏆	34,63% 🏆	47,96% 🏆	23,66%
CDI	0,93% 🏆	8,99%	2,61%	5,23%	10,93%	25,81%	40,29% 🏆
IBOV - INDICE BOVESPA	-1,60%	-3,33%	1,82%	2,04%	12,74%	10,93%	22,89%

Consistência ⓘ

FUNDO	MESES POSITIVOS	MESES NEGATIVOS	MAIOR RETORNO	MENOR RETORNO
BB AÇÕES GLOBAIS HEDGE IE...	41 (62,12%)	25 (37,88%)	8,23%	-10,61%
S&P 500	43 (65,15%)	23 (34,85%)	12,68%	-12,51%
CDI	66 🏆 (100%)	0 🏆 (0%)	1,17%	0,13% 🏆
IBOV - INDICE BOVESPA	38 (57,58%)	28 (42,42%)	15,90% 🏆	-29,90%

Índice de Sharpe ⓘ

FUNDO	12 MESES	INÍCIO
BB AÇÕES GLOBAIS HEDGE IE...	2,53	0,41 🏆
S&P 500	1,96	0,26
CDI	3,84 🏆	0,09
IBOV - INDICE BOVESPA	0,16	-0,09

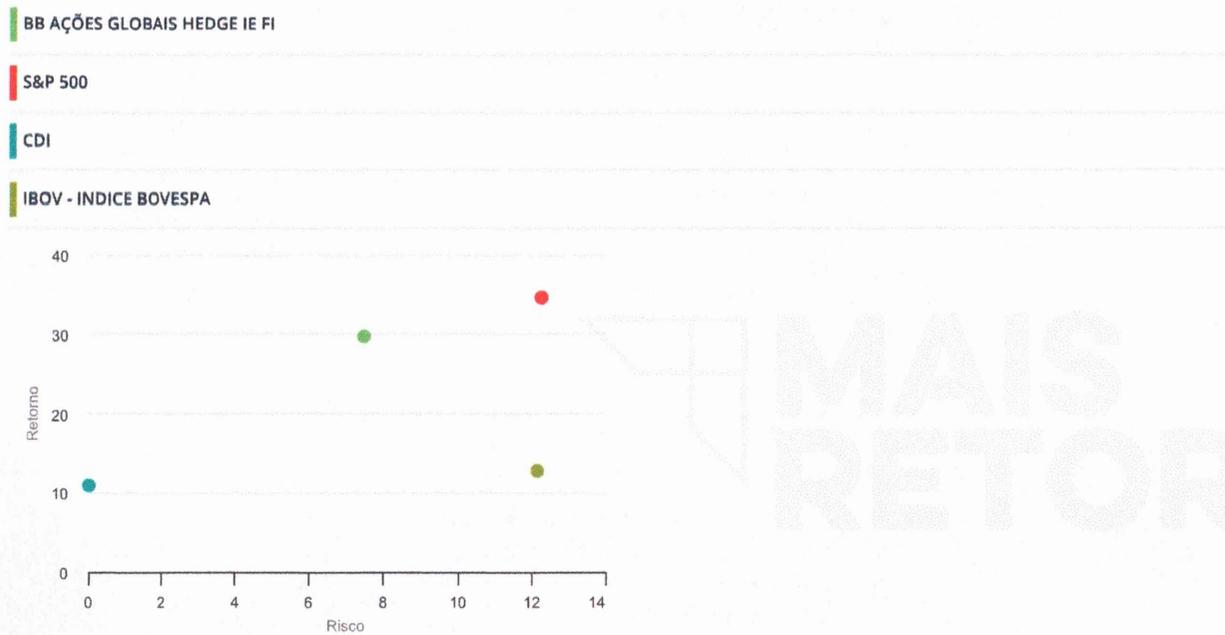
Volatilidade ⓘ

FUNDO	12 MESES	INÍCIO
BB AÇÕES GLOBAIS HEDGE IE...	7,46%	10,84%
S&P 500	12,25%	20,71%
CDI	0,03% 🏆	0,26% 🏆
IBOV - INDICE BOVESPA	12,15%	25,04%

Gráfico de Correlação ⓘ

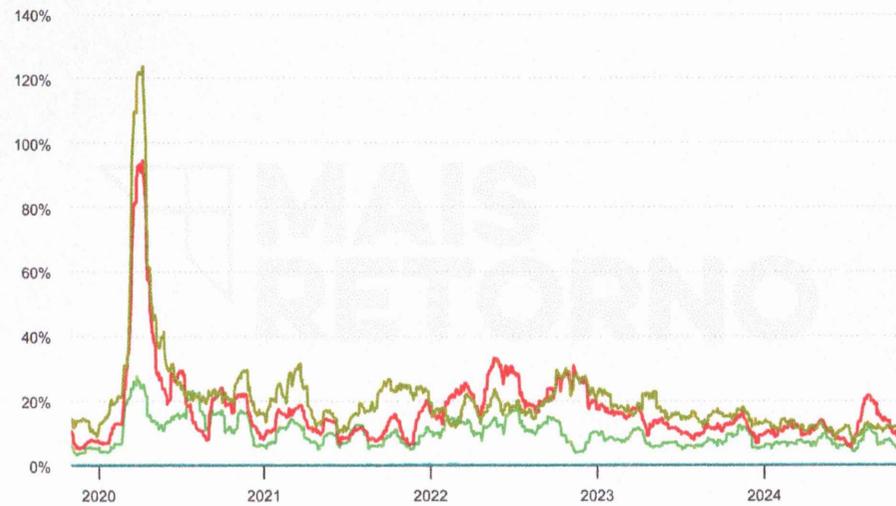


Gráfico de Risco X Retorno ⓘ



Período de análise: Últimos 12 meses.

Volatilidade ⓘ



Drawdown ⓘ



Aviso legal

A Plataforma maisretorno.com é de propriedade exclusiva da MR Educação & Tecnologia Ltda. (CNPJ/MF nº 28.373.825/0001-70), sendo proibida a utilização do nome, marca ou logotipo, bem como informações disponibilizadas na Plataforma, sob pena de violação à Propriedade Intelectual. Todas as informações disponibilizadas na ferramenta são meramente informativas e foram obtidas a partir de fontes públicas como a CVM. A plataforma não faz conferência individual das informações obtidas, e, por consequência, as mesmas não configuram, sob nenhuma hipótese, qualquer tipo de recomendação de investimento. Informações disponibilizadas em relatórios são confidenciais, e os usuários, profissionais ou não, estão cientes dos "Termos de Uso" e da "Política de Privacidade" da plataforma, sendo os únicos responsáveis pela destinação que derem ao conteúdo disponibilizado.

© Mais Retorno / Todos os direitos reservados

**ATA DO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS DO
BB AÇÕES GLOBAIS HEDGE INVESTIMENTO NO EXTERIOR FUNDO DE
INVESTIMENTO**

CNPJ 32.811.422/0001-33

Dia, hora e local: Dia 14 de outubro de 2022, às 17:00 horas, na sede da BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., administradora do **BB AÇÕES GLOBAIS HEDGE INVESTIMENTO NO EXTERIOR FUNDO DE INVESTIMENTO**, localizada na Praça XV de Novembro, n° 20 – 2° andar, Rio de Janeiro (RJ).

Processo de Consulta: Consulta formal à totalidade de investidores do **FUNDO**, e de acordo com as instruções vigentes e o regulamento do **FUNDO**, por meio de manifestações recebidas até às 17 horas do dia 14/10/2022.

Composição da mesa diretora: Assumiu a presidência dos trabalhos o(a) Sr(a). MARCELA COLLARES DOS SANTOS e como secretário(a) o(a) Sr(a). SERGIO FAGUNDES DE OLIVEIRA ficando assim constituída a mesa diretora dos trabalhos.

Consulta: Aprovar o item da consulta conforme abaixo:

1 - Alteração do Regulamento

Alteração do Artigo 3º do Regulamento, contendo a redação do público alvo do fundo.

Deliberação: Encerrado o prazo para manifestação, findo às 17 horas desta data, foram aprovadas as ordens do dia do processo de consulta formal pela maioria dos votos recebidos.

A vigência do novo Regulamento com as alterações ora aprovadas será em **20/10/2022**.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou os trabalhos de apuração da Consulta, lavrando-se a presente ata ora assinada.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2022.

Marcela Collares dos Santos
Presidente

Sérgio Fagundes de Oliveira
Secretária

REGULAMENTO DO**BB AÇÕES GLOBAIS HEDGE INVESTIMENTO NO EXTERIOR
FUNDO DE INVESTIMENTO****CNPJ: 32.811.422/0001-33****CAPÍTULO I – DO FUNDO**

Artigo 1º - O **BB AÇÕES GLOBAIS HEDGE INVESTIMENTO NO EXTERIOR FUNDO DE INVESTIMENTO**, abreviadamente designado **FUNDO**, regido pelo presente regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - O **FUNDO** tem como objetivo a aplicação de, no mínimo, 67% de seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior, buscando aproveitar as melhores oportunidades disponíveis nesse mercado, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 3º - O **FUNDO** destina-se a receber recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, sejam eles aplicados pelos Regimes Próprios ou pela União, pelos Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou por Prefeituras, por Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPCs, Fundos de Investimento, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento exclusivos das EFPCs, assim como demais Fundos de Investimento, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento e Carteiras de Investimento, investidores qualificados, conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM em sua Instrução nº 539/13 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – A carteira do **FUNDO** deverá observar, no que couber:

I - as diretrizes de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atualmente previstas na Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional (“Resolução CMN nº 3.922/10”), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável ao **FUNDO**.

II - as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (“**EFPC**”), atualmente previstas na Resolução nº 4.661/2018 do Conselho Monetário Nacional (“Resolução CMN nº 4.661/18”), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável ao **FUNDO**.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - O **FUNDO** é administrado pela **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada no Rio de Janeiro - RJ, na Praça XV de Novembro nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

Artigo 5º - A **ADMINISTRADORA** é responsável pela Gestão da carteira do **FUNDO**.

Artigo 6º - O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.

Artigo 7º - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Artigo 8º - Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 9º - A **ADMINISTRADORA** receberá, pela prestação dos serviços de gestão e administração do **FUNDO**, percentagem anual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, calculada e cobrada por dia útil, à razão de 1/252.

Parágrafo Único - O **FUNDO** poderá aplicar seus recursos em cotas de outros fundos de investimento que apresentem taxa de administração, podendo o custo final, para o cotista, superar o percentual previsto no caput.

Artigo 10 - Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída no **FUNDO**.

Artigo 11 - A taxa máxima de custódia a ser cobrada do **FUNDO** será de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 12 - O **FUNDO** aplicará os recursos dos cotistas, em ativos financeiros negociados no exterior, preponderantemente em cotas de fundos de investimento, observadas as disposições contidas no art. 101, § 1º, inciso I da Instrução CVM nº

555/2014. Para alcançar os objetivos do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** deverá se utilizar dos instrumentos abaixo descritos, obedecidos os seguintes limites, em relação ao seu patrimônio líquido:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
1. Ativos Financeiros negociados no exterior, tais como, Ações; Cotas de Fundos de Investimento; Cotas de Fundos de Índice (ETF); Títulos de dívida soberana; Ativos financeiros de emissores privados; Derivativos; Títulos de dívida corporativa; etc.	67%	100%
2. Títulos públicos federais e Operações compromissadas lastreadas nestes títulos; 3. Títulos de emissão de Bancos Federais; 4. Cotas de Fundos de Investimento destinados a Investidores Qualificados; 5. Títulos de emissão privada, considerando o máximo de 10% de participação em uma mesma emissão;	0%	33%
6. Cotas de Fundos de Investimento destinados a Investidores Profissionais.	0%	10%
Outros Limites:	Mínimo	Máximo
1. Aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento no exterior;	0%	100%
2. Aplicação em cotas de fundos de investimento no exterior administrados pela ADMINISTRADORA , gestor ou empresas a eles ligadas.	0%	100%
3. Aplicação em ativos financeiros de emissão da ADMINISTRADORA , gestor ou de empresa a eles ligada.	0%	5%

Parágrafo 1º - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

Parágrafo 2º - **ESTE FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA VARIÁVEL DE POUCOS EMISSORES, APRESENTANDO OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

Parágrafo 3º - As aplicações em ativos financeiros no exterior não são consideradas para fins de cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicável aos ativos domésticos, conforme disposto no artigo 101, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 555/2014.

Parágrafo 4º - Os ativos financeiros negociados no exterior e cotas de fundos de investimento negociados ou constituídos no exterior deverão ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de

depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por autoridade local reconhecida, nos termos da regulamentação em vigor ou ter a sua existência verificada pelo administrador ou custodiante do fundo.

Parágrafo 5º - Para os efeitos do §4º acima, considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

Parágrafo 6º - Os ativos financeiros negociados no exterior possuem as seguintes características:

a) **Região Geográfica dos ativos:** Global

b) **Tipo de Gestão:** Ativa.

c) **Permissão para compra de cotas de fundos e veículos de investimento no exterior.**

d) **Riscos a que estão sujeitos:** Risco de Mercado, Risco de Liquidez, Risco Cambial, Risco de Derivativos, Risco Legal, Risco Regulatório, entre outros.

Parágrafo 7º - O FUNDO poderá aplicar em Fundos Investidos cujas carteiras, eventualmente, estejam concentradas em poucos emissores, o que pode expor os cotistas ao risco de concentração definido no Artigo 15 deste Regulamento.

Parágrafo 8º - O FUNDO poderá investir em fundos de investimento que apliquem no máximo 100% de seus recursos em ativos negociados no exterior.

Parágrafo 9º - É vedado ao FUNDO:

a) aplicar em ativos financeiros ou modalidades não previstas nas Resoluções CMN nº 3.922/10 e 4.661/18;

b) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661/18;

c) realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses:

- distribuição pública de ações;
- exercício do direito de preferência;
- conversão de debêntures em ações;
- exercício de bônus ou de recibos de subscrição; e

- casos que envolvam negociação de participação relevante, conforme regulamentação da Previc.
- d) manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:
 - a descoberto; ou
 - que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.
- e) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses descritas no item XI do artigo 36 da Resolução CMN nº 4.661/18;
- f) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- g) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- h) aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado.
- i) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos financeiros que não os previstos na Resolução CMN nº 3.922/10;

Parágrafo 10 - A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade para fins de verificação dos limites estabelecidos nas Resoluções CMN nº 3.922/10 e 4.661/18, não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

Parágrafo 11 - Os cotistas do **FUNDO** sujeitos à regulamentação do Conselho de Gestão e Previdência Complementar e/ou Conselho Monetário Nacional serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração, diversificação e condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.

Artigo 13 - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Dessa forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito – FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

Artigo 14 – O **FUNDO** e os **Fundos Investidos** nos quais aplica poderão realizar operações em mercados derivativos compatíveis com sua política de investimentos com o objetivo de proteger e agregar rentabilidade aos recursos investidos, desde que tais operações não gerem exposição, a esses mercados, superior ao seu patrimônio líquido, observadas as condições previstas nas Resoluções CMN nº 3.922/10 e CMN nº 4.661/18.

Parágrafo Único – Em razão da política de investimentos adotada pelo **FUNDO**, não existe a possibilidade de aportes adicionais de recursos pelo cotista, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 15 - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 16 - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** e do Fundo Investido sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

a) Risco de Fundos Investidos – Apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do **FUNDO** em outros fundos de investimento, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR não têm ingerência na composição dos fundos investidos nem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.**

b) Risco de Mercado Externo - O **FUNDO** poderá aplicar em ativos financeiros e/ou em fundos de investimento que comprem ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais o **FUNDO** invista. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos ou entraves na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados e nem, tampouco, a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

c) Risco de Investimento em Ações - O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado das ações. Os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

d) Risco de Concentração - Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**.

e) Risco Cambial - O cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais pode afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nos preços de moedas estrangeiras ou no cupom cambial. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO**.

f) Risco de Taxa de Juros – A rentabilidade do **FUNDO** pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo **FUNDO**, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.

g) Risco Proveniente do Uso de Derivativos - Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o **FUNDO** e, conseqüentemente, para seus cotistas.

h) Risco de Juros Pós-fixados (CDI, TMS) - Os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.

i) Risco de Liquidez - Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

j) Risco Regulatório - A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

k) Risco de Conjuntura - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.

n) Risco Sistêmico - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 17 - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio e asseguram aos seus titulares os mesmos direitos, não podendo ser cedidas ou transferidas, exceto em caso de decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal, sendo nominativas e escrituradas em nome de seu titular.

Artigo 18 - O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

Parágrafo Único - Os pedidos de aplicação e de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 19 - As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota de fechamento do dia útil seguinte (D+1), da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores à **ADMINISTRADORA** ou instituições intermediárias, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 20 - Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 21 - É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Artigo 22 - É vedada a cessão ou transferência das cotas do **FUNDO**, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 23 - As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.

Artigo 24 - Os resgates de cotas serão efetuados pelo valor da cota de fechamento do dia útil seguinte (D+1), do pedido dos investidores, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 25 - O crédito do resgate será efetuado no sexto dia útil seguinte contado a partir da data do pedido (D+6), observando-se as regras previstas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo 1º - Tendo em vista que a política de investimentos do **FUNDO** permite a aplicação dos recursos em cotas de fundos de investimento no exterior, em circunstâncias excepcionais, os resgates poderão não ser liquidados no período mencionado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - No caso de ocorrência do disposto no parágrafo 1º, a conversão das cotas e o pagamento dos resgates solicitados pelos cotistas, contemplarão os prazos estabelecidos para resgate dos Fundos Investidos no exterior, conforme descrito em seus respectivos regulamentos.

Parágrafo 3º - Os cotistas têm conhecimento de que o **Gestor** deverá manter sua estratégia de alocação, não sendo obrigado a desinvestir recursos aplicados em ativos financeiros com maior liquidez, caso tal desinvestimento possa acarretar prejuízo aos demais cotistas.

Parágrafo 4º - As liquidações financeiras dos resgates serão efetuadas considerando-se os feriados no Brasil e no exterior, não limitadas às praças de Dublin e Nova Iorque, mas também nos locais onde eventualmente haja concentração de ativos dos **Fundos Investidos**.

Parágrafo 5º - É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no caput, à exceção do disposto no artigo 26 abaixo.

Artigo 26 - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e
- e) liquidação do **FUNDO**.

Parágrafo Único - O **FUNDO** deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgate.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a emissão de novas cotas, no **FUNDO** fechado;
- g) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- h) alteração do Regulamento.

Artigo 28 - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido a redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

Artigo 29 - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º - Caso a convocação da assembleia seja realizada por meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** enviará, preferencialmente, e-mail para o endereço eletrônico do cotista cadastrado no Banco do Brasil e publicará a convocação na página do **FUNDO** na rede mundial de computadores (www.bb.com.br/bbdtvm).

Parágrafo 2º - Para cotista pessoa física, a **ADMINISTRADORA** poderá encaminhar, também, notificação via mobile (APP BB).

Artigo 30 - É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

Artigo 31 - A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 32 - Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 33 - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** serão anualmente aprovadas em assembleia geral.

Parágrafo Único - Aquelas demonstrações contábeis que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 34 - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.

Artigo 35 - O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento BB. O cotista poderá, também, solicitar este documento em sua agência de relacionamento.

Artigo 36 – Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS

Artigo 37 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- l) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e

- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de outubro a 30 de setembro.

Artigo 39 - Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 40 - Este regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários, em especial, à Instrução CVM 555/2014 e alterações posteriores.

Artigo 41 - A política de investimento do **FUNDO**, bem como as vedações/restrições à sua atividade encontram-se em conformidade com a legislação específica relativa ao seu público-alvo.

Artigo 42 - Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S.A., conforme telefones abaixo:

Central de Atendimento BB

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

4004 0001 ou 0800 729 0001

(para serviços transacionais: saldo, extratos, pagamentos, resgates, transferências, demais transações, informações e dúvidas)

Serviços de Atendimento ao Consumidor - SAC

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0722 (para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)

+ 55 11 2845 7823 (ligações do exterior, inclusive a cobrar)

Deficiente Auditivo ou de Fala

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0088

Ouvidoria BB**Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h**

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento – agências, SAC e demais pontos)

Suporte Técnico**Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

0800 729 0200

(orientações técnicas para o uso adequado dos canais de atendimento)

Artigo 43 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.**Bruno dos Santos Schmitt**
Gerente de Soluções e.e.**Alexandra G. Galhego Bueno**
Gerente de Soluções